

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA

Em análise à Nota Explicativa apresentada pela empresa **PFG Poços Artesianos Ltda.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 056/2026, entende-se que os esclarecimentos apresentados não afastam integralmente a preocupação técnica anteriormente apontada quanto à distribuição dos descontos entre os itens da planilha orçamentária.

A contratada informa que o desconto ofertado na etapa competitiva não foi aplicado de maneira linear entre os diversos itens, tendo os preços unitários sido distribuídos de acordo com sua composição interna de custos e estratégia comercial, mantendo-se o valor global da proposta em R\$ 55.900,00. Tal circunstância, isoladamente, não implica necessariamente irregularidade. Entretanto, no caso específico da contratação de perfuração de poço tubular profundo, deve ser analisada também a **forma como os valores estão distribuídos ao longo das etapas físicas de execução do objeto**.

A execução de um poço tubular apresenta característica particular: determinadas etapas são executadas obrigatoriamente no início dos serviços, tais como mobilização, transporte, instalação do equipamento e perfuração, enquanto diversos serviços previstos nas etapas finais — a exemplo de desenvolvimento, teste de bombeamento, análises, instalação e encaminhamento da outorga — somente serão executados caso seja tecnicamente possível dar continuidade e concluir o poço.

Dessa forma, a concentração de **menores descontos nos serviços iniciais e de maiores descontos nos serviços finais** gera assimetria econômica relevante na proposta.

Na hipótese de ocorrência de insucesso técnico durante a perfuração, impossibilidade de continuidade do poço ou qualquer outra circunstância que resulte na não execução das etapas posteriores, haverá tendência de execução justamente dos itens que receberam menor redução de preço, enquanto os itens responsáveis por parcela significativa do desconto global deixarão de ser medidos.

Consequentemente, o desconto global apresentado na licitação poderá não se refletir proporcionalmente sobre o valor efetivamente executado e pago pela Administração.

Sob o ponto de vista da fiscalização, tal estrutura também produz um **incentivo econômico inadequado**, na medida em que a remuneração relativa da contratada torna-se proporcionalmente mais vantajosa em um cenário de execução apenas das etapas iniciais do que em relação à conclusão integral do objeto.

Não se está afirmando que haverá insucesso da perfuração ou que a empresa deixará de executar suas obrigações. Entretanto, considerando que a produtividade e a viabilidade de um poço dependem de condições geológicas e hidrogeológicas que somente podem ser efetivamente verificadas durante a execução, é recomendável que a estrutura dos preços unitários não produza vantagem econômica decorrente justamente da não realização das etapas finais.

O Tribunal de Contas da União reconhece a necessidade de análise dos preços unitários mesmo nas contratações julgadas pelo preço global, especialmente para prevenção do denominado “jogo de planilha”. Segundo a jurisprudência da Corte, distorções entre

preços unitários podem representar risco para a Administração, devendo ser adotadas medidas destinadas à sua mitigação.

O TCU também identifica como situação particularmente sensível aquela em que serviços com **menores descontos ou maior vantagem econômica para a contratada estão concentrados nas etapas iniciais da obra**, pois a execução parcial pode alterar a vantagem econômica originalmente demonstrada pelo preço global da proposta.

Importante destacar que a afirmação da empresa de que executará integralmente o objeto e que eventual diferença de custos será absorvida pela própria contratada não elimina o risco identificado. A nota apresentada confirma que a diferença entre os preços unitários decorre deliberadamente da estratégia comercial da empresa. Análise Poço

O questionamento da fiscalização não está relacionado apenas à capacidade da empresa de concluir o objeto pelo valor global ofertado, mas à **preservação da proporcionalidade econômica da proposta também na hipótese de execução parcial, supressão tecnicamente necessária de serviços ou ocorrência de circunstâncias próprias da perfuração que impeçam a realização das etapas subsequentes**.

Assim, entende-se tecnicamente recomendável solicitar à licitante a **readequação da distribuição dos preços unitários**, de modo que o desconto global obtido na fase competitiva seja distribuído de maneira proporcional ou, ao menos, de forma tecnicamente justificável entre as diferentes etapas do serviço, evitando a concentração do desconto justamente em itens cuja execução depende do sucesso das etapas anteriores.

A medida não altera o valor global ofertado pela licitante, mas busca assegurar que a vantagem econômica obtida pela Administração na fase competitiva seja preservada independentemente do estágio em que eventualmente venha a ocorrer uma interrupção tecnicamente justificada da execução.

Conclusão: considerando as características específicas da perfuração de poços tubulares profundos e a distribuição apresentada dos descontos, esta fiscalização entende que a planilha proposta apresenta **risco de desequilíbrio na remuneração dos serviços em eventual cenário de execução parcial**, razão pela qual recomenda-se a readequação dos preços unitários, mantendo-se o valor global de R\$ 55.900,00 e distribuindo-se de maneira mais equilibrada o desconto obtido na licitação.

Edmundo Toigo

Engenheiro de Minas